

Portaria n.º 1057/94

de 2 de Dezembro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Caracas seja aumentado de um lugar de chanceler e sejam extintos dois lugares de secretário de 3.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 4 de Novembro de 1994.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 1058/94

de 2 de Dezembro

A Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, editada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, fixou os valores limites e os valores gerais no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono.

A experiência entretanto colhida durante o período de vigência da referida portaria aconselha à introdução de alguns ajustamentos, particularmente no que se refere à inclusão no seu anexo VI de um n.º 12 especificamente aplicável à co-geração.

Assim:

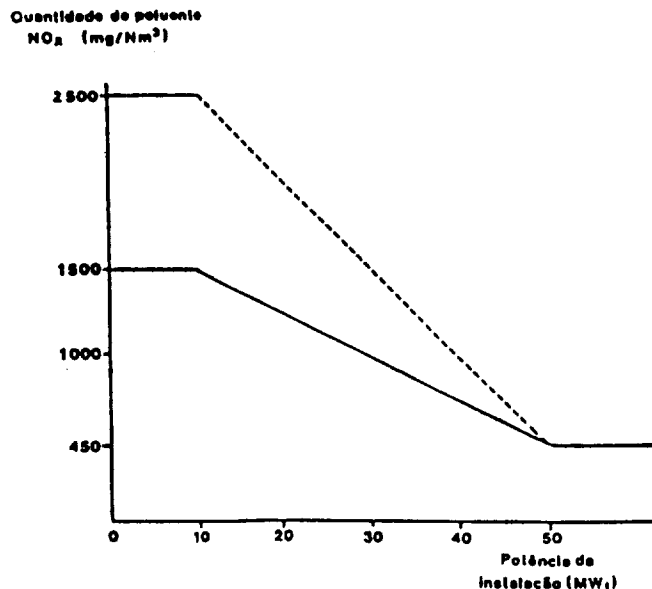
Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, que seja acrescentado ao anexo VI da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, um n.º 12, com a seguinte redacção:

12 — Instalações de co-geração:

Os limites para o NO_x para as instalações de co-geração são os seguintes:

- I) Instalação com potência < 10 MWt — 1500mg/m³N, a cumprir após o ano 2000, aplicando-se até essa data e a partir de 31 de Dezembro de 1997 o valor limite de 2500mg/m³N;
- II) Instalações com potência > 50 MWt — 450mg/m³N;
- III) Instalações com potência > 10 MWt e < 50 MWt — entre 1500mg/m³N e 450mg/m³N, proporcionalmente à potência, a cumprir após o ano 2000, aplicando-se até essa data e a partir de 31 de Dezembro de 1997 valores limites entre 2500mg/m³N e 450mg/m³N, pro-

porcionalmente à potência, conforme se ilustra na figura seguinte:



Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 11 de Novembro de 1994.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1059/94

de 2 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Tecnologia:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Tecnologia, confere o grau de bacharel em Engenharia Eléctrica Industrial, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Estágios

No final dos 4.º e 6.º semestres curriculares a Escola Superior de Tecnologia de Tomar organizará estágios com a duração máxima anual de 45 dias.